



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 28121 / 2023

PROCESSO SEI Nº 0390314-13.2022.8.13.0000

COMARCA: Monte Carmelo

Vistos.

Cuida-se da nova manifestação do advogado Januário Barbosa dos Santos Júnior, por meio da qual aponta a omissão desta Corregedoria-Geral de Justiça na apuração dos fatos por ele apontados junto ao CNJ na reclamação disciplinar n.º 0005080-03.2022.2.2.00.0000, não obstante a expressa determinação exarada na data de 22/08/2023 pelo Corregedor Nacional de Justiça, Min. Luis Felipe Salomão (evento 16754099).

A Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Soraya Hassan Baz Láuar, ressaltou, inicialmente, que não houve qualquer omissão desta Casa Corregedora em atender à delegação do Conselho Nacional de Justiça para a apuração dos fatos noticiados pelo advogado reclamante, eis que não houve a juntada neste expediente do despacho exarado pelo Corregedor Nacional de Justiça em 22/08/2023, nos termos da certidão da GEDIS encartada ao evento 16808860.

Posteriormente, exarou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"(...) em detida análise de todo o processado, observa-se que ao longo do tempo o reclamante tem apresentado à CGJ e ao CNJ incansáveis reclamações em desfavor do Dr. João Marcos Luchesi, ora se insurgindo contra a condução do magistrado nas ações de usucapião por ele patrocinadas e em trâmite na 2ª Vara de Monte Carmelo, ora suscitando suposta parcialidade do d. Juiz no processamento e análise das demandas judiciais em que figura como parte cooperativa de crédito Sicoob Montecredi Ltda., fatos estes que foram apurados com profundidade por esta Casa Corregedora, conforme consta do Parecer 1445 e Decisão 21602 (9572051 e 9646442), Parecer 2482 e Decisão 485 (11561117 e 12141850) e Decisão 14909258, além do que restou decidido no SEI n.º 0435811-81.2023.8.13.0431 (Parecer 933 e Decisão 14328) e SEI n.º 0799137-71.2023.8.13.0000 (Parecer 1876 e Decisão 24674).

Registro que, conforme fundamentado nas sobreditas decisões, os fatos averiguados pela Corregedoria-Geral de Justiça não apontaram indícios de falta funcional do Magistrado reclamado na condução e análise das ações de usucapião patrocinadas pelo advogado reclamante (n.º 5000567-84.2020.8.13.0431; 5003615-77.2019.8.13.0431; 5003918-91.2019.8.13.0431; 5003617-47.2019.8.13.0431; 5003613-10.2019.8.13.0431; 5002391-70.2020.8.13.0431; 5002389-03.2020.8.13.0431; 5003608-85.2019.8.13.0431; 5000193-94.2019.8.13.0431; 0019951-18.2017.8.13.0431), tampouco parcialidade nas demandas judiciais em que figura como parte a cooperativa de crédito Sicoob Montecredi Ltda..

Na verdade, concluiu-se que todas as insurgências do reclamante apresentavam cunho jurisdicional, uma vez que se mostrava inconformado com a fundamentação das decisões exaradas pelo Dr. João Marcos Luchesi, chamando atenção o fato de que o advogado Januário



Barbosa dos Santos Junior, apesar das reiteradas petições apresentadas nas ações em curso perante a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo, não possui capacidade postulatória para praticar atos processuais nas demandas em que figura como parte a Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda. (SEI n.º 0435811-81.2023.8.13.0431 - evento 14093485).

Não bastasse, como explicitado anteriormente por esta Casa, o fato de o Magistrado figurar como cooperado das instituições Sicoob Montecredi e/ou da Cooxupé, por si só, não caracteriza falta funcional, notadamente por não exercer cargo diretivo em sociedade civil e de função administrativa em sociedade comercial, nos termos do artigo 36, incisos I e II da LOMAN. Além disso, questões atinentes a parcialidade, impedimento e suspeição do julgador devem ser inquiridas pela via própria (art.144 e ss., CPC).

Ressalte-se, por fim, que as assertivas do reclamante quanto ao evento ocorrido na comarca de Monte Carmelo, no dia 25/10/2023, não correspondem a veracidade dos fatos, posto que, na verdade, tratava-se de cerimônia em comemoração da 28ª Semana do Servidor, realizado pelo Tribunal de Justiça para homenagear os servidores de seis comarcas do Estado de Minas Gerais, sem qualquer vinculação com a promoção do Dr. João Marcos Luchessi e/ou despedida do Magistrado da comarca, conforme noticiado no sítio eletrônico do TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/servidores-do-tjmg-de-seis-comarcas-sao-homenageados-em-monte-carmelo-8ACC80C28AE37BED018B685F43030E6D.htm>).

Destarte, percebe-se que o reclamante falta com a verdade na vã tentativa de atribuir a esta Casa Corregedora suposto protecionismo ao Magistrado, situação que ultrapassa o direito de petição, colocando em risco a ética e a boa fé, fatos estes que devem ser comunicados ao seu órgão de classe para ciência e providências.

Dessa forma, apesar das desarrazoadas e constantes insurgências do advogado reclamante, **entendo** que os fatos questionados foram amplamente debatidos por esta Casa Corregedora, não havendo elementos mínimos que pudessem sugerir qualquer conduta irregular e/ou falta funcional do Magistrado, assim como não houveram fatos novos a ensejar nova atuação da Corregedoria-Geral de Justiça."

Deste modo, ante a inexistência de irregularidade administrativa a ensejar a atuação desta Casa Corregedora, opinou pela ratificação dos Pareceres 1445 e 2482 e da Decisão 15191, por seus próprios e legais fundamentos, com as comunicações de estilo e o posterior arquivamento.

Sugeri, ademais, o envio do aludido parecer e da decisão correlata ao Conselho Nacional de Justiça, bem como a cópia do Parecer 1445 e Decisão 21602 (eventos 9572051 e 9646442), Parecer 2482 e Decisão 485 (eventos 11561117 e 12141850), Decisão (evento 14909258), Parecer 933 e Decisão 14328 (SEI n.º 0435811-81.2023.8.13.0431 - eventos 14140013 e 14782174) e Parecer 1876 e Decisão 24674 (SEI n.º 0799137-71.2023.8.13.0000 - eventos 16016978 e 16431257), para a ciência da douta Corregedoria Nacional acerca dos fatos apurados no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, referentes à Reclamação Disciplinar n.º 0005080-03.2022.2.00.0000.

Ao final, diante das derradeiras manifestações do reclamante a esta Casa Corregedora, cujo teor afrontoso ultrapassa o exercício legal de petição outorgado ao advogado, opinou pela expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, para a ciência e as providências que entender cabíveis.

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar contida no evento 16816711, pelos seus próprios fundamentos, e ratifico os Pareceres 1445 e 2482 (eventos 9572051 e 11561117) e a Decisão 15191 (evento 14909258), pelos mesmos dizeres ali expostos. Proceda-se conforme sugerido, servindo cópia desta Decisão como ofício.

Oficie-se ao douto Conselho Nacional de Justiça, na forma indicada.



Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, anexando-se as cópias desta Decisão e do parecer da Juíza Auxiliar, para a ciência e as providências que entender cabíveis.

Comunique-se ao reclamante e cumpra-se, com as providências de estilo.

Após, nada mais havendo a ser provido por esta Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se os presentes autos eletrônicos, mediante as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 31/10/2023, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16828726** e o código CRC **27821C10**.

0390314-13.2022.8.13.0000

16828726v3





Número: **0005080-03.2022.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça de MG**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais**

Última distribuição : **22/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Processo referência: **0005080-03.2022.2.00.0000**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (RECLAMANTE)		JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)	
JOAO MARCOS LUCHESI (RECLAMADO)			
JUIZ TITULAR DA 2 VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35914 01	07/11/2023 18:19	Januário B S Jr - Petição impugnação da decisão Corregedoria do TJMG - 07 11 2023	Petição

SR. DR. CORREGEDOR DO TJMG - DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR.

PROCESSO SEI nº. 039.0314-13.2022.8.13.0000

EU JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, já qualificado nos autos da **REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR** perante a **CORREGEDORIA DO TJMG** contra o **MAGISTRADO DR. JOÃO MARCOS LUCHESI**, também qualificado, venho perante Vossa Excelência, apresentar manifestação a respeito da decisão nº 28121/2023 recebida por e-mail na data de 06/11/2023, nos seguintes termos:

1) DA DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 28121 / 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 28121 / 2023

PROCESSO SEI Nº 0390314-13.2022.8.13.0000
COMARCA: Monte Carmelo

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 31/10/2023, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16828726** e o código CRC **27821C10**.

0390314-13.2022.8.13.0000

16828726v3

1.1) Constou na decisão:

A Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Soraya Hassan Baz Láuar, ressaltou, inicialmente, que não houve qualquer omissão desta Casa Corregedora em atender à delegação do Conselho Nacional de Justiça para a apuração dos fatos noticiados pelo advogado reclamante, eis que não houve a juntada neste expediente do despacho exarado pelo Corregedor Nacional de Justiça em 22/08/2023, nos termos da certidão da GEDIS encartada ao evento 16808860.



1.1.1) Saliento que a tramitação da representação disciplinar pelo Sistema SEI, está em total desconformidade com a determinação da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, então Corregedora Nacional de Justiça do CNJ e atual presidente do STJ e reiterada pelo atual Corregedor Nacional de Justiça do CNJ Ministro Luís Felipe Salomão:

Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PJeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, doravante necessariamente intimará a parte representante de todos os atos processuais, bem como, ao final, a depender do resultado, consoante exige a Resolução CNJ n. 135/2011, deverá:

2



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA - 17/08/2022 19:55:59
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208171955596390000004373997>
Número do documento: 2208171955596390000004373997

Num. 4824432 - Pág. 2

Considerando que houve a delegação da apuração dos fatos objeto deste expediente, determino à Secretaria Processual do CNJ que dê cumprimento integral à determinação exarada na decisão de Id. 4824432, encaminhando-se estes autos, pelo sistema PJeCOR, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para que prossiga na apuração dos fatos e aprecie a petição apresentada pelo reclamante no Id. 5034216.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

J3/F31

1



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 22/08/2023 12:26:38
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082212263843700000004647627>

Num. 5117886 - Pág. 1

1.1.2) As decisões acima são explícitas e não citam em nenhum momento que o procedimento de apuração deva tramitar pelo Sistema fechado e sigiloso SEI e sim pelo PJeCOR. Poderia este advogado interpretar que o senhor não entendeu o conteúdo da determinação do CNJ ou está simplesmente esquivando-se de cumprir a ordem da Corregedoria Nacional?



1.1.3) Por obvio não ocorreu a juntada do despacho exarado pelo Corregedor Nacional de Justiça em 22/08/2023, no procedimento que tramita no Sistema SEI, pois como consta nos dois despachos dos corregedores nacionais, que a apuração deve tramitar pelo PjeCOR. O despacho foi juntado no PjeCOR e protocolei diversas petições denunciando a irregularidade da tramitação no sistema SEI.

1.2) Constou na decisão:

Ao final, diante das derradeiras manifestações do reclamante a esta Casa Corregedora, cujo teor afrontoso ultrapassa o exercício legal de petição outorgado ao advogado, opinou pela expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, para a ciência e as providências que entender cabíveis.

1.2.1) Senhor Corregedor, encaminhar ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, para tomar ciência e as providencias que entenderem cabíveis, é muito subjetivo partindo da mais alta autoridade correccional do Estado de Minas Gerais, em muito contribuiria com o responsável pelo setor competente junto a OAB/MG, se pelo menos noticiasse quais foram as condutas éticas ou morais por mim infringidas, para fundamentar a abertura de procedimento disciplinar? Seja explícito, como fui na petição anterior e nesta identificando as condutas incorretas e parciais do senhor.

1.2.2) Senhor Corregedor, não sou afrontoso, simplesmente fundamento meus arrazoados em fatos e documentos, assino minhas manifestações, e não me intimido com o envio de ofícios para OAB, o juiz reclamado determinou o envio de dezenas e dezenas de ofícios para OAB.

1.2.3) Por não ter lido as diversas manifestações e documentos levantados através da minha "investigação", o senhor não percebeu ainda, que não me **INTIMIDO DIANTE DE AUTORIDADES** que não cumprem suas funções com fundamento na legislação vigente e de forma **imparcial**. Entre manter minha honra, obrigando-me a abandonar a advocacia em decorrência de perseguição **ou** ter que me curvar diante de pessoas que não tem vocação para o cargo que ocupam, escolho a primeira opção.

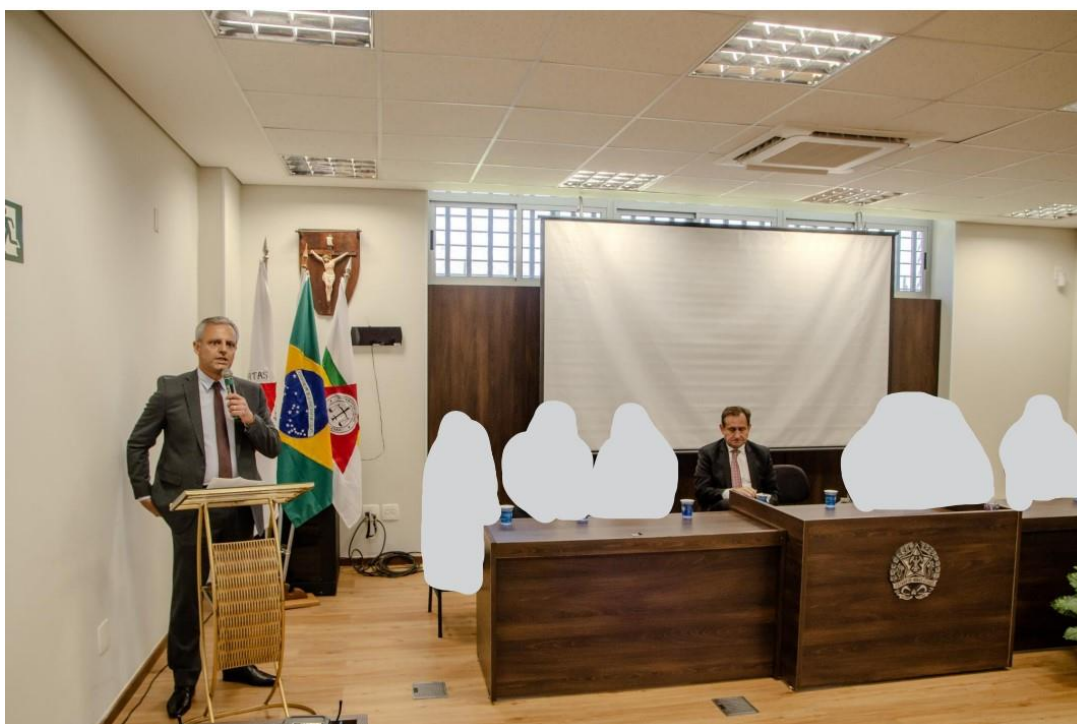


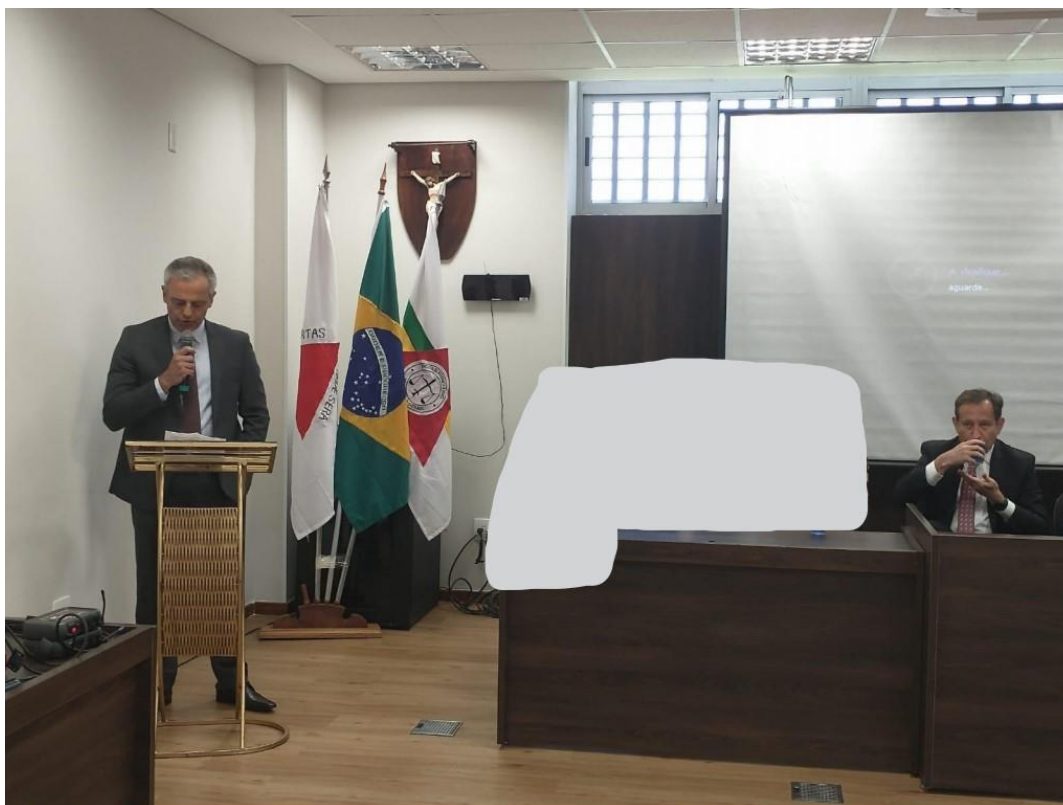
1.2.5) Tenho aversão a pessoas covardes, por isso continuarei lutando até quando não suportar mais e sucumbir, aí será a hora de me recolher, porém de cabeça erguida.

1.2.6) Senhor Corredor-Geral de Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, nas fotos abaixo publicadas no site do TJMG, o juiz Reclamado **JOÃO MARCOS LUCHESI**, que foi "**PROMOVIDO**" (6 Reclamações Disciplinares perante a Corregedoria do CNJ, 3 Reclamações Disciplinares perante a Corregedoria do TJMG, 6 arguições de Suspeição, protocolos de 735 petições em 176 processos que tramitavam na vara da qual era o titular de cooperativas das quais é sócio cooperado, credor e devedor, pois tinha 24 cédulas de crédito rural vinculadas a sua propriedade rural, que foi vendida por valor vil **APÓS A MINHA INVESTIGAÇÃO DEMONSTRAR** que o mesmo estava **PREVARICANDO**), para a 4ª Vara Criminal de Uberlândia - MG, que deveria ter sido investigado pelo senhor, se mostra extremamente preocupado com a investigação e com o investigador.

Obs: Todas as fotos originais abaixo estão no site do TJMG (Crédito: Manuela Ribeiro / TJMG). Alterada por mim na cor cinza.













1.2.7) RATIFICO AS MINHAS AFIRMAÇÕES ANTERIORES Senhor Corredor-Geral de Justiça do TJMG, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, ao senhor foi determinado pelo CNJ que apurasse a conduta do juiz Reclamado, entretanto em total **AFRONTA** e **DESRESPEITO** ao CNJ, não iniciou a apuração da conduta inapropriada do Reclamado, demonstrando de forma explícita que o mesmo está **PROTEGIDO, BLINDADO** e **mantém intacto seu DESCOMUNAL PODER, PRESTÍGIO E INFLUÊNCIA** perante a **Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG**.

1.3) Entendo que o senhor não poderá mais alegar desconhecimento da determinação do CNJ, por esta razão novamente constrange a mais alta corte Mineira, apresentando uma decisão, devida vênia, proferida por alguém que não se deu ao trabalho de ler as decisões do CNJ, pois se as tivesse lido e entendido o que ali está escrito, não teria assinado a presente decisão.

1.4) Senhor Corregedor, com base no parecer da **JUÍZA AUXILIAR SORAYA HASSAN BAZ LÁUR**, que foi acatado integralmente, que na data das fotos acima estava-se comemorando o dia do servidor.

Ressalte-se, por fim, que as assertivas do reclamante quanto ao evento ocorrido na comarca de Monte Carmelo, no dia 25/10/2023, não correspondem a veracidade dos fatos, posto que, na verdade, tratava-se de cerimônia em comemoração da 28ª Semana do Servidor, realizado pelo Tribunal de Justiça para homenagear os servidores de seis comarcas do Estado de Minas Gerais, sem qualquer vinculação com a promoção do Dr. João Marcos Luchessi e/ou despedida do Magistrado da comarca, conforme noticiado no sítio eletrônico do TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/servidores-do-tjmg-de-seis-comarcas-sao-homenageados-em-monte-carmelo-8ACC80C28AE37BED018B685F43030E6D.htm>).



1.5) Senhor Corregedor, citando o personagem **Eremildo** do renomado jornalista **Elio Gaspari**: Eremildo é um idiota e acredita em tudo os que as pessoas dizem, porém como não sou o Eremildo, estou com uma pequena dúvida:

1.5.1) Na data de 19 de outubro de 2023, foi publicado no diário oficial do TJMG, na pag.4 de 85, "Promovendo, por antiguidade, os Juizes de Direito abaixo relacionados, **a partir de 18.10.2023**, nos termos da legislação vigente: a promoção do juiz **João Marcos Luchesi**, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Monte Carmelo, de segunda entrância, para a 4ª Vara Criminal de Uberlândia, de entrância especial.

Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG

Administrativo

Disponibilização: 18 de outubro de 2023
Publicação: 19 de outubro de 2023



Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023, Nº 193

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Removendo, a pedido, os Juizes de Direito abaixo relacionados, a partir de 18.10.2023, nos termos da legislação vigente:

- Caroline Rodrigues de Queiroz, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Diamantina, de segunda entrância, para o Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da mesma comarca, de igual entrância;
- Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Várzea da Palma, de segunda entrância, para a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Congonhas, de igual entrância.

Promovendo, por antiguidade, os Juizes de Direito abaixo relacionados, a partir de 18.10.2023, nos termos da legislação vigente:

- João Marcos Luchesi, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Monte Carmelo, de segunda entrância, para a 4ª Vara Criminal de Uberlândia, de entrância especial;
- Maurício Pinto Filho, 024º Juiz de Direito Substituto, de primeira entrância, para a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Conceição das Alagoas, de segunda entrância;

dje.tjmg.jus.br

Edição nº: 193/2023

Página 4 de 85



1.5.2) Foi publicado no mesmo diário oficial do TJMG, na pag.5 de 85, “Designando os Juizes de Direito abaixo relacionados para responderem pelas seguintes comarcas/varas, a partir de 18.10.2023, ou do afastamento do atual titular/substituto, até o provimento, nos termos da legislação vigente: - **Tainá Silveira Cruvinel**, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Monte Carmelo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da mesma comarca”.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Juizes de Direito abaixo relacionados para responderem pelas seguintes comarcas/varas, a partir de 18.10.2023, ou do afastamento do atual titular/substituto, até o provimento, nos termos da legislação vigente:

- Tainá Silveira Cruvinel, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Monte Carmelo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da mesma comarca;
- Sônia Helena Tavares de Azevedo, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bom Despacho - Abaeté;
- Rodrigo Péres Pereira, titular da 2ª Vara Cível de Nova Serrana – Morada Nova de Minas;
- Mairon Henrique Rodrigues Branquinho, 131º Juiz de Direito Substituto que responde por Rio Pardo de Minas - Monte Azul;
- Indirana Cabral Alves, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Várzea da Palma - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da mesma comarca.
- Fernando Lino dos Reis, titular da 2ª Vara Cível de Paracatu – Bonfinópolis de Minas.

Designando o Juiz de Direito Hugo Silva Oliveira, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de João Pinheiro, para substituir na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da mesma comarca, a partir de 18.10.2023, enquanto durar o afastamento do titular, nos termos da legislação vigente.

Dispensando os Juizes de Direito abaixo relacionados de responderem/substituírem pelas seguintes comarcas/varas, a partir de 18.10.2023, ou do afastamento do atual titular/substituto, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

- Bruno Dias Junqueira, 90º Juiz de Direito Substituto – Abaeté e Morada Nova de Minas;
- Filipe Luiz Perottoni, 130º Juiz de Direito Substituto – Monte Azul;
- Maurício Pinto Filho, 24º Juiz de Direito Substituto - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de João Pinheiro e Bonfinópolis de Minas.

Designando os Juizes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, no Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal (Abre Campo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais), nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”), para prolação de sentenças: retificando a publicação anterior.

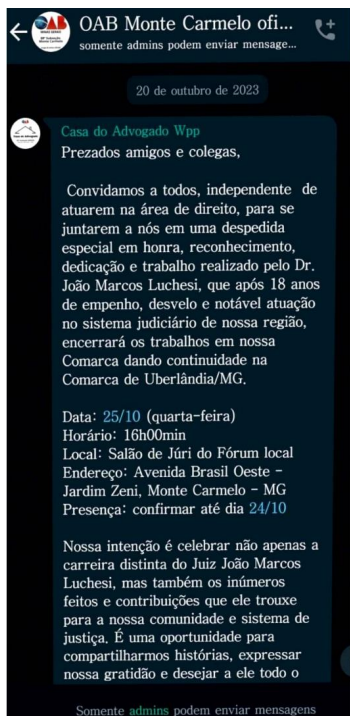
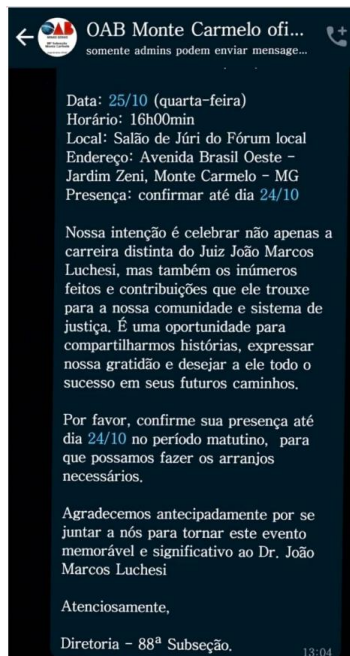
Juiz de Direito	Lotação	Período/data de designação
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	04.10.2023 até 17.01.2024
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude	02.10.2023 até 30.12.2023
Glauber Oliveira Fernandes	Leopoldina - 1ª Vara Cível	03.10.2023 até 08.01.2024
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Rio Novo - Vara Única	06.11.2023 até 20.01.2024
Rodrigo Heleno Chaves	Belo Horizonte - 4ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	05.10.2023 até 16.01.2024

1.5.3) As dúvidas são muito simples:

1.5.3.1) Se o juiz João Marcos Luchesi, ora Reclamado, foi promovido para a 4ª Vara Criminal de Uberlândia a partir do dia 18/10/2023 e a juíza Tainá Silveira Cruvinel, estava respondendo pelas duas secretarias desde 18/10/2023, por qual razão o que o juiz titular da 4ª Vara Criminal de Uberlândia, estava compondo o centro da mesa de autoridades no dia 25/10/2023?



1.5.3.5) O convite da OAB de Monte Carmelo via WhatsApp foi uma coincidência do destino?



1.6) Senhor Corregedor, para tentar entender qual é o critério de independência e imparcialidade adotados pelo senhor nas conduções das investigações da corregedoria da qual é o Corregedor Geral de Justiça, e de acordo com o site do TJMG: "A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ é o órgão do Tribunal de Justiça do Estado que tem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar a atuação das unidades que compõem a Justiça de Primeira Instância, os Serviços Notariais e de Registro. As funções de Corregedor-Geral e Vice-Corregedor-Geral de Justiça são exercidas por desembargadores eleitos para um mandato de dois anos", apresento algumas indagações, que acredito que não serão respondidas, porém poderão ser objeto de reflexão, pergunto:

1.6.1) O Corregedor Geral de Justiça é um representante do Presidente do Tribunal de Justiça do seu Estado?

1.6.2) O Corregedor Geral de Justiça é subordinado ao Presidente do Tribunal de Justiça do seu Estado?

1.6.3) Ao Corregedor Geral de Justiça é atribuído funções de representação do Presidente do Tribunal de Justiça do seu Estado em eventos oficiais ou extraoficiais?

1.6.4) O senhor tem conhecimento de alguma legislação nova que atribui ao Corregedor Geral de Justiça do Estado a função de representar o Presidente do Tribunal de Justiça do seu Estado em eventos oficiais ou extraoficiais?

1.6.5) O senhor acharia razoável, um Corregedor Geral de Justiça de um dos 27 estados do Brasil, participar de um evento, compor a mesa de autoridades e convidados, tendo ao seu lado uma autoridade do judiciário do seu estado que está sob investigação pelo próprio Corregedor, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo no site do Tribunal de Justiça do seu Estado?



1.6.6) O senhor acharia razoável, o Corregedor Geral de Justiça Ministro **Luis Felipe Salomão** participar de um evento no TJMG, compor a mesa de autoridades tendo ao seu lado o Desembargador **Gilson Soares Lemes**, que está sendo investigado pelo CNJ, em decorrência da Reclamação **Disciplinar nº 000 3649-31.2022.2.00.0000**, apresentada em razão da criação de uma representação do TJMG em Brasília, com locação de imóvel com dispensa de licitação, tendo sido aprovado o relatório para abertura de Processo Administrativo Disciplinar no dia 22/08/2023, com publicação de dezenas de fotos ao lado do mesmo no site do CNJ ou do TJMG?

1.6.7) O senhor acharia razoável, se o então juiz **Magid Nauef Láuar** (então presidente Anamages - Associação Nacional dos Magistrados Estaduais), da 1ª. Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte e atual juiz da 14ª Câmara do TJMG, participar de um evento no TJMG, compor a mesa de autoridades tendo ao seu lado o ex-presidente do TJMG Desembargador **Gilson Soares Lemes**, que representou contra este e outros dois desembargadores no CNJ no dia 23/06/2021, distribuído para conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, **Segundo Láuar, o esquema funcionaria assim:** a) o candidato preferido entra na lista tríplice no terceiro lugar; b) o primeiro lugar da lista tríplice é promovido; c) na sessão seguinte, os integrantes da lista tríplice anterior recebem, automaticamente, a nota máxima (o CNJ já proibiu essa prática); d) o candidato preferido será obrigatoriamente promovido na terceira sessão. Ou seja, a burla consistiria em rebaixar as notas dos outros candidatos e elevar a nota do preferido. **Láuar sugere a existência de uma "facção" dentro do tribunal para promover juizes que se comprometam a apoiar o grupo nas futuras eleições do tribunal estadual e do Tribunal Regional Eleitoral.** O presidente do TJ-MG não é alvo de processo, esclarece Láuar. Ele pediu sua suspeição/impedimento sob a alegação de que Lemes "tem se comportado como inimigo" e "se recusa a fornecer certidões, em uma demonstração de abuso de poder", diz. (<https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2021/06/29/tribunal-burla-promocoes-acusa-juiz-corte-nega-e-diz-que-decisao-e-colegiada/>), com publicação de dezenas de fotos ao lado do mesmo no site do TJMG?



1.6.8) O senhor acharia razoável, o então Procurador Federal Deltan Dallagnol participar de um evento na sede do Partido dos Trabalhadores, compor a mesa de autoridades tendo ao seu lado o então ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que era réu nos processos anulados do Triplex e do sítio de Atibaia, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo no site da Procuradoria Federal?

1.6.9) O senhor acharia razoável, o Ministro do STF Alexandre de Moraes participar de um evento na sede do Partido Liberal, compor a mesa de autoridades tendo ao seu lado o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que é réu em processo eleitoral, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo no site da Tribunal Superior Eleitoral?

1.6.10) O senhor acharia razoável, o então Procurador Geral da República Aristides Junqueira participar de um evento no palácio do Planalto, compor a mesa de autoridades tendo ao seu lado o então Presidente Fernando Collor de Mello, que era réu na Ação Penal nº 307/DF, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo nos principais jornais do Brasil?

1.6.11) O senhor acharia razoável, o então Procurador Geral da República Rodrigo Janot participar de um evento no Senado, compor a mesa de autoridades tendo ao seu lado o então Presidente do Senado Renan Calheiros, senador Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney e ainda o deputado federal Eduardo Cunha, dos quais protocolou pedido de prisão em junho de 2016 e foi negado na mesma semana pelo então ministro Teori Zavaschi, publicando dezenas de fotos ao lado dos mesmos nos principais jornais do Brasil?

Casos internacionais

1.6.12) O senhor acharia razoável, o promotor distrital do Condado de Nova York Alvin Bragg ou o Procurador Jack Smith (John Luman Smith), participar de um evento no Trump Plaza, compor a mesa de autoridades e convidados tendo ao seu lado o ex-Presidente Americano Donald Trump, que está sendo investigado por diversos crimes, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo nos principais jornais americanos?



1.6.13) O senhor acharia razoável, um dos magistrados italianos antimáfia **Giovanni Falcone** ou **Paolo Borsellino**, participar de um evento, compor a mesa de autoridades e convidados tendo ao seu lado o então chefe da Cosa Nostra **Salvatore Riina**, que estava sendo julgado, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo nos principais jornais Italianos ou do mundo?

1.6.14) O senhor acharia razoável, o Procurador Geral da Colômbia **Gustavo De Greiff**, participar de um evento, compor a mesa de autoridades e convidados tendo ao seu lado **Pablo Escobar**, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo nos principais jornais da Colômbia e do mundo?

1.6.15) O senhor acharia razoável, o agente do tesouro americano **Eliot Ness** participar no salão de eventos de um hotel, compor a mesa de autoridades e convidados tendo ao seu lado **Al Capone**, que estava sendo investigado por sonegação fiscal, publicando dezenas de fotos ao lado do mesmo no jornal de maior circulação de Chicago?

1.7) Por obvio as perguntas acima são meramente explicativas e **não comparativas**, pois pela forma como o senhor tem atuado no caso do juiz Reclamado, jamais poderia comparar o senhor com as autoridades acima citadas e muito menos o juiz que deve primeiramente ser investigado pela Corregedoria, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.8) Senhor Corregedor, não envergonhe mais os operadores do direito de Minas Gerais, com decisões totalmente dissociadas das provas dos autos, tenha a humildade de reconhecer que não tem condições técnicas para exercer a função do Corregedor Geral de Justiça, pois lhe falta o básico para o cargo, que é independência e imparcialidade.



DIANTE DO EXPOSTO:

1) Requeiro que o senhor se declare suspeito para conduzir as investigações contra o juiz Reclamado.

Nestes Termos
Pede deferimento

Uberaba/Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

*

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG - 89.148

